

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 25

ANO IV

FEV 1995

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - Presidente
QUIÊLSE CRISOSTOMO DASILVA - Vice-Presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

HENRIQUE NAIGEBOREN - Procurador-Geral
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR
ELIZEU DE MORAES CORREA
ELIZIANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Integram-se à Diretoria de Recursos Humanos:

- 1 - Divisão de Registros e Informações;
- 2 - Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal;
- 3 - Divisão de Saúde e Assistência Social.

Primordialmente, à primeira cabe efetuar os assentamentos dos atos e fatos relacionados ao funcionalismo do Tribunal, manter seus registros e demonstrativos atualizados, informar processos e expedientes relacionados à matéria de sua competência, fornecer subsídios para a elaboração da folha de pagamento através do boletim mensal de frequência, acompanhar e orientar os guardas-mirins e estagiários.

À segunda, compete a realização e coordenação de cursos de treinamento visando a capacitação, aperfeiçoamento e especialização do funcionalismo.

No exercício de 1994, sob a orientação do Presidente Nestor Baptista, foram ofertadas 110 treinagens, entre Cursos, Seminários, Encontros, Debates, Palestras, Conferências, Congressos, Simpósios, Fóruns, Jornadas e Encontros Nacionais, tendo um saldo de 1.712 funcionários reciclados.

Finalmente, à terceira Divisão - de Saúde e Assistência Social - recentemente instituída através do Provimento nº 01/94-TC, aprovado em 31.05.94, integrada pelos Serviços de Assistência Médica e Saúde Ocupacional, Assistência Odontológica e Assistência Psicológica e Social, cabe a realização de exames pré-admissionais e avaliações médico-periciais.

Buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados, a DRH desenvolve programas visando à eficiência e operacionalidade, agilização das atividades, conhecimento e acompanhamento das ações setoriais, constituindo um apoio à execução das tarefas e permitindo um gerenciamento integrado e eficaz dos compromissos administrativos.

COMUNICADOS

- APOSENTADORIAS DE PROFESSORES É REDEFINIDA PELO TC 2
- TC/PR E PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - CONVÊNIO CONTRA A IMPUNIDADE 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- TC REÚNE-SE COM MUNICÍPIOS EM APUCARANA E LONDRINA 2
- SEMINÁRIO EM ANTONINA ANALISA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS 3
- MINISTRO BRESSER PEREIRA FAZ PALESTRA NO TRIBUNAL DE CONTAS 3
- TC É O PRIMEIRO A AUDITAR RECURSOS DO BID 3
- PROFESSOR ARRIOLA DISCUTE O PROGRAMA DE QUALIDADE NA EMPRESA PÚBLICA 3

DOCTRINA

- A NORMATIZAÇÃO DAS AUDITORIAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 6

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7



Funcionários da DRH junto com sua Diretora, Dra. Maria Cecília Centa do Amaral

COMUNICADOS

APOSENTADORIAS DE PROFESSORES É REDEFINIDA PELO TC

O Tribunal de Contas do Estado acatou pedido feito pela Secretaria Estadual de Educação, prorrogando, por **90 dias**, o prazo para que os professores retornem às escolas, a fim de que possam ter direito à aposentadoria especial por tempo de serviço.

Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, a decisão do Tribunal visa a colaborar com a administração estadual, de vez que a SEED provou não ter havido tempo hábil para comunicação aos professores. O prazo anterior fixado pelo TC terminava em 31 de março, passando agora a **30 de junho**.

A prorrogação, aprovada por unanimidade, se baseou no voto do relator do processo, Conselheiro Rafael Iatauro.

Nestes termos, o Tribunal de Contas do Estado está cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os professores públicos de todo o Estado só poderão requerer aposentadoria especial por tempo de serviço, se este tiver sido cumprido, efetivamente dentro da sala de aula.

TC/PR E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CONVÊNIO CONTRA A IMPUNIDADE

Com o firme propósito de acabar com a impunidade dos responsáveis por irregularidades em administrações públicas, o TC/PR acaba de firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça.

O novo acordo resultará no ressarcimento de dinheiro ao tesouro, indisponibilidade de bens e até a prisão de ex-administradores públicos que cometeram irregularidades.

Dos processos que já tramitaram no Tribunal, cerca de 300 foram reprovados por dolo, má fé, malversação, desvio de recursos públicos, apropriação indébita e outras irregularidades. Com o convênio, todos serão repassados à Procuradoria Geral de Justiça que, contando com a assistência de funcionários do TC, tomará as medidas cabíveis.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM FEVEREIRO/95

21/02 - ENCONTRO SOBRE CONTROLE DE DOCUMENTOS EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, no AECIC;

22/02 - ASPECTOS HUMANOS DA QUALIDADE, ministrado pelo Professor Roberto Palominos Arriola, no Auditório do TC.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de fevereiro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	8
Resoluções Proferidas	628
Acórdãos Proferidos	233
Certidões Expedidas	271

NOTICIÁRIO

TC REÚNE-SE COM MUNICÍPIOS EM APUCARANA E LONDRINA

O Tribunal de Contas do Estado realizou, no dia 16 de fevereiro, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, mais um "Seminário sobre Prestações de Contas Municipais", reunindo cerca de 100 municípios da região.

Estiveram presentes representantes, contadores e funcionários dos setores financeiros ligados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, Associação dos Municípios do Setentrão - AMUSEP e da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná - AMUPAR.

De acordo com o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, que fez a abertura, "a idéia do Seminário é aperfeiçoar a composição dos Balanços Municipais Anuais, que tem apresentado uma série de problemas contábeis e legais, o que acaba retardando o trabalho de análise das contas desenvolvido pelo TC". Na ocasião, o Presidente apelou aos prefeitos de todo o Estado para que não enviem as prestações de 1994 antes de participar dos Seminários que estão sendo promovidos pelo Tribunal. Até o próximo dia 17 de março, técnicos do TC vão falar para todos os municípios do Paraná.

O prazo final para entrega das prestações de contas do exercício de 1994 é **31 de março**.

LONDRINA

Dando continuidade aos trabalhos de orientação, no

dia 17 de fevereiro o Presidente e os técnicos do TC, estiveram em Londrina, onde realizaram mais um Seminário.

Os Seminários apresentam como temas centrais os "Aspectos Operacionais e Legais das Prestações de Contas" e a "Composição do Processo de Prestação de Contas".

Ao final do conclave, os participantes tiveram a oportunidade de sanarem suas dúvidas e de discutir os assuntos explanados.



Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, Prefeito de Apucarana, Valter Pegorer e seu Vice, Antonio de Almeida, durante o Seminário sobre Prestação de Contas Municipais realizado em Apucarana.

MINISTRO BRESSER PEREIRA FAZ PALESTRA NO TRIBUNAL DE CONTAS

A convite do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Conselheiro Nestor Baptista**, o Ministro-chefe da Administração Federal, **Luiz Carlos Bresser Pereira**, proferiu palestra no Auditório do TC, no dia 10 de fevereiro.

Afirmando que "*o Estado inchou, enrijeceu e aumentou a ineficiência do sistema*", o Ministro frisou a necessidade de alterações no âmbito fiscal, no modo como o Estado intervém na economia e na sociedade, propondo uma urgente reforma no Estado, defendendo a redução da estabilidade, mudanças no sistema de aposentadoria e o fim do Regime Jurídico Único - aspectos que integram o plano de reforma constitucional levado ao Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Além destas medidas, o projeto sintetiza propostas do Ministro Stephanes, da Previdência, e Pedro Malan, da Fazenda, que, dentro de uma visão integral de Reforma do Estado, prevê a transferência de muitos artigos da Constituição para as Disposições Transitórias.

O Ministro falou também sobre estabilidade de emprego, garantindo que é simples: "*estabilidade, tem que haver, mas de uma maneira mais flexível. Além de falta grave, os funcionários públicos também poderão ser demitidos por mais motivos adicionais: ineficiência, mau desempenho e por excesso de quadro*".

A grande vantagem, segundo o Ministro, de se mudar a estabilidade, não é para demitir um monte de gente; com isso, o funcionário vai passar a trabalhar mais.



Governador do Estado, Jaime Lerner, Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, o palestrante, Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira e o Procurador-Geral da Justiça do Paraná, Olympio de Sá Sotto Mayor Neto.

A palestra foi prestigiada por inúmeras autoridades do Estado, entre elas o Governador Jaime Lerner, sua Vice Emília Belinatti, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Anibal Khury, o Presidente do Tribunal de Justiça, Claudio Nunes do Nascimento e o Procurador-Geral da Justiça, Olympio de Sá Sotto Mayor Neto, Secretários de Estado, Deputados, Prefeitos, Vereadores, Conselheiros, Auditores e Procuradores do TC.

TC É O PRIMEIRO A AUDITAR RECURSOS DO BID

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recebeu no início de fevereiro, a confirmação de elegibilidade, do **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, que credencia o TC a fazer auditorias em projetos e programas co-financiados pelo BID no Paraná. Com a autorização, o Tribunal de Contas celebrou no último dia 13, um Convênio de Cooperação Técnica para a realização dos trabalhos de auditoria, com a Secretaria Federal de Controle, do Ministério da Fazenda, em Brasília.

De acordo com o Conselheiro Rafael Iatauro, que representou o TC/PR na oportunidade, é a Secretaria Federal quem supervisiona as auditorias sobre os recursos oriundos de financiamentos externos.

Com o convênio assinado pelo Presidente Nestor Baptista e pelo Secretário Federal de Controle, Domingos Poubel de Castro, o Tribunal de Contas do Paraná passa a ser o primeiro do Continente Americano, em nível de Organismos Superiores de Fiscalização, a realizar auditorias nos projetos do BID.

PROFESSOR ARRIOLA DISCUTE O PROGRAMA DE QUALIDADE NA EMPRESA PÚBLICA

No dia 23 de fevereiro, o Tribunal de Contas recebeu em seu Auditório o Professor Roberto Palominos Arriola, graduado em Direito, Administração e Sociologia, que, dentro de uma visão aprofundada sobre as relações humanas, proferiu palestra sobre o tema "*Aspectos Humanos da Qualidade*".

Numa abordagem descontraída, Arriola discutiu os principais aspectos da implantação de um Programa de Qualidade na empresa pública, destacando a capacitação,

a comunicação e o compromisso como elementos básicos e interdependentes para introdução desta nova filosofia de trabalho.

Alertando que "*a caminhada é árdua, mas se seguida através da autocritica e da atitude positiva, só trará benefícios*", Arriola conceituou qualidade como sendo a função exercida com convicção e baseada no bom relacionamento humano.

Ao final do conclave, o conferencista definiu o papel do Tribunal de Contas no Programa de Qualidade a nível Governamental como fundamental, enfatizando seu compromisso com a melhoria contínua.

SEMINÁRIO EM ANTONINA ANALISA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS

Combater os problemas de composição técnica e documental, principais responsáveis pela desaprovação das contas dos municípios, é a meta do Tribunal de Contas ao promover Seminários sobre Prestação de Contas Municipais em diversas localidades do Estado.

No dia 13 de fevereiro o TC realizou o Encontro em **Antonina**, onde participaram representantes de 46 municípios das regiões de Ponta Grossa, Lapa, Metropolitana de Curitiba e do Litoral.

A abertura dos trabalhos foi feita pelo Vice-Presidente do TC/PR, **Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva**, e pelo **Prefeito de Antonina, Ironaldo Pereira de Deus**, que discutiram os aspectos legais da Prestação de Contas e composição dos balanços municipais.

Dirigido especialmente aos contadores e técnicos que elaboram os balanços anuais, os Encontros visam a extinguir as falhas nas demonstrações de saldos bancários, nos processos licitatórios, execuções orçamentárias, gastos com educação e pessoal e remuneração de agentes políticos, objetivando melhorar a qualidade técnica dos balanços.



A NORMATIZAÇÃO DAS AUDITORIAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Eliane Maria Senhorinho*

O Tribunal de Contas da União editou recentemente, através da Instrução Normativa nº 9, de 16/2/95, normas sobre Inspeções, Auditorias e Acompanhamentos, regulamentando, assim, o art. 5º da Lei nº 8.443, de 16/7/92, bem como o art. 6º do seu Regimento Interno.

A regulamentação editada tem o intuito de disciplinar as atribuições constitucionais, prescritas no art. 71, que outorga aos Tribunais a *competência de realizar, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades da administração indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.*

O texto constitucional, em que pese as imperfeições de ordem técnica, nele contidas, deixa claro o alargamento das competências conferidas aos Tribunais de Contas, e, mais, afasta qualquer interpretação singela, no sentido da obrigação, e não somente de uma faculdade, dos órgãos de controle externo, em *verificar os resultados obtidos em prol dos cidadãos, dos recursos aplicados pelo Estado.* Diria mais, neste dispositivo constitucional encontra-se uma verdadeira ferramenta para o exercício da cidadania, muito pouco utilizada, ainda, no Brasil.

Mas não resta dúvida que dentre as ações que podem ser promovidas, uma já poderia ser desenvolvida e implementada. Seria aquela, que a meu ver, é uma das partes da engrenagem do arcabouço governamental importantíssima para se alcançar o objetivo ora delineado. Refiro-me ao poder dos Tribunais de Contas em realizar auditorias, até agora com desenvolvimento embrionário. Não defendo a idéia de que, de uma hora para outra, os Tribunais comecem desarvoradamente a promover auditorias. Não é isto. Por isso, a referência no início do trabalho à edição pelo TCU das normas sobre Inspeções, Auditorias e Acompanhamentos.

Os trabalhos de auditoria não se reduzem à idéia de simplesmente promover determinada auditoria, é muito mais amplo, e nisto a Instrução Normativa incorporou este aspecto muito bem. Um trabalho de auditoria deve ser minuciosamente planejado pelo órgão de controle, visando a identificação da área, entidade, projeto, programa ou até atividade a ser auditada, dentro de elementos técnicos muito bem definidos, de uma ordem de priorização, que considere especialmente o princípio da continuidade dos trabalhos e da atividade pública alvo da auditoria; tudo isso deve estar disposto num Plano Geral de Auditoria ou documento similar, que contenha, no mínimo anualmente, os trabalhos de auditoria a serem desenvolvidos, em consonância com as metas e di-

retrizes do órgão.

E não é só nisto que a Instrução do TCU acertou, a regulamentação se despiu do arcaico conceito de fiscalização dos Tribunais de Contas, deixando a visão canhestra da legalidade, para a amplidão da legitimidade. Trouxe no seu bojo a filosofia moderna da auditoria governamental, área extremamente carente de informações no Brasil. Países vizinhos já incorporaram esta nova mentalidade internacional há mais de dez anos, pelo menos.

É imprescindível que os Tribunais de Contas façam uma análise criteriosa do papel que vêm desempenhando, e promovam a adequação de suas estruturas organizacionais, com a finalidade de incorporar os novos conceitos trazidos pela Constituição da República.

A visão da auditoria moderna nos ensina que o ultrapassado conceito da auditoria policiaesca encerrou-se há muito tempo. E, complementando a visão da auditoria ser um instrumento eficaz em favor da cidadania, adiciono mais um, que encerra o papel da auditoria moderna, que é de servir ao ente auditado como importante instrumento de gerência dos recursos públicos. Aliás, esta se traduz hoje como a principal finalidade da auditoria moderna, aplicada ao setor público.

Finalmente, cabe frisar que a auditoria reportada neste trabalho não é a tradicional, ou a que vem a mente quando se aborda este tema, a qual chamamos de auditoria contábil ou modernamente financeira. Falo sobre a auditoria integrada, isto é, aquela que não se restringe apenas à área contábil e financeira, mas a que abrange a regularidade dos atos, ou seja, a observância e cumprimento das leis, e, a avaliação da economia, eficiência e eficácia, pedra fundamental da auditoria moderna, tendo como seu nascedouro a escola canadense.

Pouca valia tem, nos tempos atuais, principalmente no setor público, o desenvolvimento de auditorias de caráter meramente financeiro. É preciso ir além, é preciso avaliar se o dinheiro público foi bem aplicado, e, mais ainda, se satisfaz o interesse público previamente almejado, pois como sabemos todo recurso público tem destinação certa, a nenhum administrador público se outorga o direito de gastar da forma que lhe convém. A aplicação dos recursos públicos depende da aprovação prévia dos representantes do povo, o que é realizado através do Legislativo, portanto é sob o império da lei que são geridos os recursos públicos.

Cabe, portanto, aos Tribunais de Contas, tomar todas as ações necessárias, cumprindo com lealdade as suas competências expostas na Carta Constitucional, contribuindo sobremaneira para o controle da democracia no nosso País.

* Assessora Jurídica e Coordenadora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADVOGADO - CONTRATAÇÃO

1. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ERRO MÉDICO - 2. LITISCONSORTES PASSIVOS - DIVERGÊNCIA DE INTERESSES.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 44.094/94-TC.
Origem : Universidade Estadual de Londrina
Interessado : Reitora em exercício
Decisão : Resolução nº 1.071/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (09/02/95)

Consulta. Contratação de advogados externos ao quadro próprio de pessoal, para atuarem em ações de reparação de danos por erro médico, na defesa de seus médicos, residentes e acadêmicos que atuam no Hospital Universitário, já que a defesa da consulente é feita por sua assessoria jurídica, e na maioria das vezes ocorre choque de interesses entre os litisconsortes passivos (UEL e funcionários). Impossibilidade, diante do absurdo lógico de a mesma entidade pagar advogados para defendê-la e outros para atuarem contra seus próprios interesses.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

1. DESPESAS MÉDICAS - HOSPITALARES - LABORATORIAIS - 2. INSS.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 8.186/94-TC.
Origem : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 7ª ICE
Decisão : Resolução nº 1.273/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (16/02/95)

Solicitação de esclarecimentos da 7ª ICE. Pagamento de benefícios sociais pela EMATER, relativos a despesas médico-hospitalares e laboratoriais. Irregularidade no pagamento de despesas médico-hospitalares por meio de convênios firmados com particulares, tendo em vista que a natureza do vínculo trabalhista, no caso, pressupõe contribuições previdenciárias ao INSS, fazendo com que as contribuições paralelas configurem transgressões a normas e princípios que regem a administração pública.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

1. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 30.128/94-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Comunicação Social
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 7ª ICE
Decisão : Resolução nº 855/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (02/02/95)

Documentação impugnada. Despesas referentes a pagamento efetuado à empresa de composições gráficas relativa a publicação de matéria em jornal, sem o devido procedimento licitatório. Procedência da im-

pugnação, determinando ao ordenador da despesa a restituição da quantia irregularmente despendida.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

1. SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO - IRREGULARIDADE - 2. PAGAMENTO VIA RECIBO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 44.165/93-TC.
Origem : Universidade Estadual de Maringá
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE
Decisão : Resolução nº 1.068/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (09/02/95)

Documentação impugnada. Ilegalidade em remunerar via recibo servidores estatutários. Acolhimento da impugnação, deixando-se de aplicar qualquer penalidade, excepcionalmente, por considerar-se que houve a efetiva prestação de serviço.

RECURSO DE REVISTA

1. SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - 2. GRATIFICAÇÃO - REQUISITO - LE 6.174/70 - ART. 140, III.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 21.556/94-TC.
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Interessado : Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas
Decisão : Acórdão nº 370/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (14/02/95)

Recurso de Revista. Aposentadoria convertida em dilação para exclusão de gratificação de representação de gabinete de seus proventos sob o fundamento de que o Decreto nº 2.499/90 respalda a concessão apenas para os funcionários em atividade. Provimento do recurso, no sentido da inclusão da referida gratificação, pois a funcionária tem direito, já que exerceu a função gratificada por mais de 1 (um) ano, período mínimo exigido pela LE 6.174, art. 140, III.

RECURSO FISCAL

1. MERCADORIAS - DOCUMENTOS FISCAIS REGULAMENTARES - AUSÊNCIA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 31.638/94-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Acórdão nº 386/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (16/02/95)

Recurso Fiscal. Saída de mercadorias sem emissão dos respectivos documentos fiscais regulamentares. Procedência do recurso, com a reforma da Decisão do conselho de contribuintes e recursos fiscais da SEFA, restabelecendo-se a exigência fiscal.

MUNICIPAL

AGENTES POLÍTICOS

1. REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO DENTRO DA MESMA LEGISLATURA - CF/88 - ART. 29, V - 2. RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 46.618/94-TC.
 Origem : Município de Rancho Alegre
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.016/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (07/02/95)

Consulta. Procedimento a ser adotado tendo em vista que o Legislativo deixou de fixar a remuneração dos detentores de mandato eletivo. Impossibilidade da fixação dentro da mesma legislatura diante do disposto no artigo 29, V, da Carta Magna. Há que se recorrer ao Poder Judiciário, que é quem tem competência para, se for o caso, autorizar a edição de um novo ato.

BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO

1. REQUISITOS - 2. PAGAMENTO - 3. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 36.715/94-TC.
 Origem : Município de Enéas Marques
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.272/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (16/02/95)

Consulta. Procedimento a ser tomado para aquisição de imóveis do Banco do Brasil no município.

1. O município não pode celebrar contrato de compra cuja duração ultrapasse a vigência dos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei de Licitações, mister, ainda, a existência de recursos orçamentários.
2. O caso vertente não se aplica a regra do art. 17, I, "c", da Lei de Licitações.
3. A aquisição de bem imóvel deve ser precedida de competente certame licitatório e de avaliação de sua necessidade e utilidade.

DÉBITO - PAGAMENTO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO - SUSPEITA DE ILEGALIDADE - 2. AÇÃO CRIMINAL - 3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº: 48.876/94-TC.
 Origem : Município de Nova Fátima
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.374/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (21/02/95)

Consulta. Pagamento de crédito havido em razão de prestação de serviço para a administração local em 1982 e não liquidado à época por força de ação criminal destinada a averiguação de conduta ilícita dos responsáveis pela contratação, esta posteriormente julgada inexistente. Impossibilidade de se efetuar o

pagamento, em razão do disposto no inciso VI, § 1º do art. 178 do Código Civil, que fixa o prazo prescricional das dívidas passivas dos municípios em 5 anos.

ORÇAMENTO - COMPETÊNCIA - EXECUTIVO

1. L.O.M. - INCONSTITUCIONALIDADE - 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 3. PROPOSITURA DA ADIN JUNTO AO JUDICIÁRIO.

Relator : Auditor Roberto Macedo Guimarães
 Protocolo nº: 34.341/94-TC.
 Origem : Município de Boa Esperança do Iguaçu
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.317/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (16/02/95)

Consulta. Procedimento a ser adotado para que o interessado não tenha que cumprir ditame da L.O.M., que institui percentual mínimo do orçamento para saúde e agricultura, adotado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias através de Emenda do Poder Legislativo. Haja vista a referida Emenda ter sido sancionada, a única solução é a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal frente à Constituição Estadual, junto ao Poder Judiciário, pois é de competência privativa do chefe do Poder Executivo elaborar os planos e leis relativas ao orçamento municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

1. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - 2. COHAPAR.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 41.294/92-TC.
 Origem : Município de Apucarana
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.003/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (07/02/95)

Prestação de Contas de Convênio. Desaprovação, em face de irregularidades verificadas na utilização dos recursos liberados via Convênio entre a COHAPAR e o Município, para construção de 25 unidades habitacionais.

SERVIDOR PÚBLICO

1. REAJUSTE SALARIAL - ÍNDICES DIFERENCIADOS - 2. DEFASAGEM SALARIAL DE ALGUMAS CLASSES.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº: 44.883/94-TC.
 Origem : Município de Vila Alta
 Interessado : Prefeita Municipal
 Decisão : Resolução nº 1.218/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (14/02/95)

Consulta. Possibilidade de concessão de aumentos diferenciados a determinadas categorias de servidores da municipalidade, haja vista defasagens destas em relação as demais.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA nº 851, de 20 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para a conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. Retificação. DOU Nº 18, de 25.01.1995 - seção I, pág. 1.041.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Portaria nº 06, de 24 de janeiro de 1995. Divulga dados relativos à repartição das receitas tributárias para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mês de dezembro de 1994 e no período de janeiro a dezembro de 1994. DOU Nº 19 de 26.01.95 - seção I, pág. 1.084.

DECRETO nº 1.382, de 31 de janeiro de 1995. Altera e revoga dispositivos do Regulamento consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990. DOU nº 23, de 01.02.1995 - seção I - pág. 1.365.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC-19.601/94-8. Consulta formulada pelo Ministro das Relações Exteriores, acerca da obrigatoriedade, no âmbito daquele Ministério, da realização de certame público para aquisições de passagens e outros serviços de transporte aéreo. Conhecimento em caráter excepcional. Licitação e contratos na administração pública. Brasília: editora Consulex - pág. 220/226.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria nº 173, de 09 de fevereiro de 1995. Divulga novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o índice geral de preços do mercado - IGP-M/FGV de janeiro de 1995. DOU nº 30, de 10.02.1995 - Seção I - pág. 1.849.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, de 16 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências. DOU nº 35 de 17.02.95 - Seção I - pág. 2.143.

ESTADUAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01/95 - SEAD/SEFA/SEPL/CASA CIVIL. Aprova, a partir de 02 de janeiro de 1995, os valores destinados a indenizar o servidor civil da administração direta e autárquica e o servidor militar do Poder Executivo, com as despesas de alimentação e pousada, na forma de ressarcimento, tendo em vista o Decreto nº 3.002 de 24.01.1994. DOE nº 4.432, de 20.01.95 - pág. 08.

DECRETO nº 144, de 19 de janeiro de 1995. Dispõe sobre a programação orçamentário-financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado, discriminados no orçamento fiscal para o exercício de 1995, de competência das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA, e dá outras providências. DOE nº 4.431, de 19.01.95 - pág. 04.

LEI nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995. Cria e extingue Secretarias de Estado e cargos de provimento em comissão, bem como adota outras providências. DOE nº 4.440, de 01.02.95 - pág. 03.

DECRETO nº 258, de 03 de fevereiro 1995. Ficam sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Comunicação Social, os recursos orçamentários do Tesouro e de outras fontes, bem como os diretamente arrecadados pelos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta - Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista e dá outras providências. DOE nº 4.442, de 03.02.95 - pág. 11.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Ruppel

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi,
Roberto Carlos B. Moura

Revisão

Caroline Gasparin, Lígia Maria H. Ruppel,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira, Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa

Luciana Nogueira

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Dígitus Fotocomposições Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80.530-910 - Curitiba - Paraná
Tel: (041) 253-5757 Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1350 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná